DESAPROPRIAÇÃO — HONORÁRIOS DE ADVOGADO

— Os honorários de advogado incidem sobre a diferença entre o preço oferecido e o valor da indenização.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Espólio de José Rey Garcia *versus* União Federal
Recurso extraordinário n.º 71.612 — Relator: Sr. Ministro ELOY DA ROCHA

ACÓRDÃO

Vistos, etc.

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Segunda Turma, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, na conformidade das notas taquigráficas.

Brasília, 27 de setembro de 1971. *Adalício Nogueira*, Presidente. *Eloy da Rocha*, Relator.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Eloy da Rocha — Na ação de desapropriação movida por Petróleo Brasileiro S.A. contra o espólio de José Rey Garcia, a Segunda Turma do Tribunal Federal de Recursos deu provimento parcial aos recursos de ofício e da expropriante, em acórdão assim ementado (fls. 280):

"Desapropriação. Justo preço: quando se fixa com base no laudo do assistente indicado pelo expropriante. Os índices de correção monetária se aplicam sobre o valor da indenização, mas não alcançam honorários de advogado. Os juros compensatórios devem ser calculados tendo em conta o valor do bem atualizado ano a ano."

Recorreu, extraordinariamente, o expropriado, com fundamento nas letras *a* e *d*, na parte em que a decisão do perito da expropriante, e naquela em que excluiu da correção monetária os honorários de advogado. Para comprovação do alegado dissídio jurisprudencial, apontou os julgados de fls. 283-5.

A União Federal opôs embargos infringentes, no tocante à correção monetária e, rejeitados, manifestou, com apoio nas letras *a* e *d*, recurso extraordinário, que não foi adimitido (despacho de fls. 312-4).

A douta Procuradoria-Geral da República opinou pelo não conhecimento ou não provimento do recurso.

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Eloy da Rocha (Relator) — Não merece reexame, no recurso extraordinário a fixação do preço, que se fez na base de um dos laudos.

Conheço, porém, do recurso, e lhe dou provimento parcial, relativamente aos honorários advocatícios, que incidem sobre a diferença entre o preço inicialmente oferecido e o valor da indenização. Considerar-se-á o valor corrigido, para os cálculos dos honorários de advogado. Os honorários, sobre o valor acrescido, por efeito desta decisão, serão fixados na base de dez por cento.

EXTRATO DA ATA

RE 71.612 — BA — Rel., Ministro Eloy da Rocha. Recte., Espólio de José Rey Garcia (Adv., Alcino Guedes da Silva). Recda., União Federal.

Decisão: Conheceu-se do recurso e se lhe deu provimento parcial, nos termos do voto do Relator. Unânime.

Presidência do Sr. Ministro Adalício Nogueira. Presentes à sessão os Senhores Ministros Eloy da Rocha, Thompson Flores, Bilac Pinto e Antônio Neder, e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da Repúblcia, substituto.